

LEI N° 529/2017

de 29 de dezembro de 2017.

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER 01 (UM) DIA DE FOLGA REMUNERADA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS, NA DATA DE SEUS RESPECTIVOS ANIVERSÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 66, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Madalena aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo e Legislativo Municipal a conceder 01 (um) dia de folga remunerada aos servidores públicos municipais efetivos, na data de seus respectivos aniversários.

Art. 2°. - O benefício previsto na presente Lei, somente poderá ser usufruído no dia do aniversário do servidor, ficando vetada a sua transferência para outra data.

Art. 3°. - O Servidor perderá o direito ao benefício no ano em que o seu aniversário ocorrer em dia que não houver expediente ou, quando estiver em pleno gozo de férias ou qualquer tipo de licença, exceto quando o servidor estiver no regime de plantão.

Art. 4°. - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto nesta Lei, o servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações enumeradas a seguir:

- I. Advertência escrita nos últimos três anos;
- II. Punição com suspensão nos últimos cinco anos;

SOY

- III. Mais de três faltas sem justificativa no período de um ano;
- IV. Entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, por sessenta dias no período de doze meses consecutivos.

Art. 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., em 29 de dezembro de 2017.

Maria Sônia de Oliveira Costa

MARIA SONIA DE OLIVEIRA COSTA
Prefeita Municipal de Madalena